



Certifico que publiquei nesta data o
presente Beli no mural de atos
Oficiais da Prefeitura Municipal de
Capão Bonito do Sul 06/09/2019

PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

**LEI MUNICIPAL N° 832/2019,
DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para
o exercício financeiro de 2020.**

FELIPPE JUNIOR RIETH, Prefeito Municipal de Capão Bonito do Sul,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu
sanciono e promulgo a presente Lei.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 122, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
- c) das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº, de 697/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1.964.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos;

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.





**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1.964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, e demais entidades.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 122, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções sociais, subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

Art.10º. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11º. O Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração Planejamento e Finanças, até 05 de setembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

IV – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12º. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13º. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de junho, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14º. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento.

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15º. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade. § 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para despesa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

Parágrafo único - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 4 vezes o menor padrão de vencimentos.



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

Art. 16º. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada desde que a despesas seja adequada a receita do município. Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomndo-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 17º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 18º. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

III – Será complementado o cronograma mensal de despesas através de decreto em janeiro de 2020, com os valores do superávit financeiro apurado no Balanço de 2019.

§ 2º Exetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 19º. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20º. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 21º. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.





PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

Art. 22º. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 23º. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congénere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 24º. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 26º. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 27º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 28º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 29º. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 30º. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva.





**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 31º. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 32º. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 33º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 34º. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

Art. 35º. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 36º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 37º. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo cinco (5) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

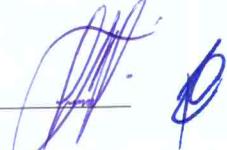
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;





PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração Planejamento e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 38º. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 39º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 40º. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41º. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 42º. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 43º. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências.

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

§ 4º Os programas que dispuserem normas específicas, quanto forma de pagamento e correção, obedecerão o que cada Lei Municipal respectiva determinar.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 44º. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45º. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 46º. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índice oficial do IPCA.

Art. 47º. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48º. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 60(sessenta dias) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 6º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Art. 49º. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração Planejamento e Finanças.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 50º. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Art. 51º. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 52º. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios já estarem considerados nos cálculos do orçamento da receita.

1º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2º Não se sujeitam às regras do Art.59:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

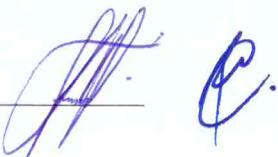
II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,20 % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020.

Art. 53º. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 54º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.





PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Art. 55º. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 697/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

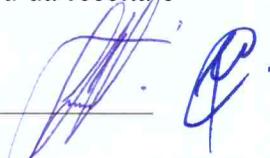
Art. 56º. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 57º. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 122 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 58º Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 59º. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e





PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 60º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAPÃO BONITO DO SUL, 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

FELIPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

FERNANDO AVILA DE MELO
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento e Finanças.

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

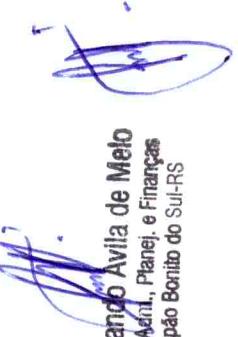
Indicador	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	2,95%	3,74%	4,07%	3,97%	3,83%	3,72%
VARIABILIDADE PIB	1,00%	1,10%	1,51%	2,56%	2,62%	2,58%
CRESCEMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	5,10%	5,15%	1,78%	4,01%	3,65%	3,15%
CRESCEMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	6,37%	11,41%	1,48%	6,42%	6,43%	4,78%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-13,11%	-16,30%	-13,45%	-14,28%	-14,68%	-14,14%
CRESCEMENTO REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-5,96%	2,41%	1,98%	-0,52%	1,29%	0,91%
CRESCEMENTO REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	4,95%	17,40%	6,50%	5,28%	5,39%	1,39%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCEMENTO DOS INVESTIMENTOS	73,91%	97,17%	-81,38%	29,90%	15,23%	-12,08%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,11%	6,58%	6,43%	7,02%	7,62%	7,69%
Taxa de Câmbio	3,29	3,88	3,81	3,77	3,79	3,85

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/especie/númerica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPÃO BONITO DO SUL

GUSTAVO RIZZON BORGES
Contador N° RS-077848/04
CPF: 913.157.940-04


Felipe Junior Rieth
Prefeito Municipal
Capão Bonito do Sul-RS


Fernando Avila de Melo
Sec. Ativ., Planej. e Finanças
Capão Bonito do Sul-RS

Município de Capão Bonito do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2020
Memória do Cálculo das Estimativas de Receitas

Código Receita Planej.	Rubrica	Receita	Vínculo	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
5	4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF Ativos e Inativos Exec	Próprio	129.529,92	175.042,49	226.467,01	239.778,22	236.726,36	242.171,07	247.741,00
6	4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IRRF Ativos e Inativos Exec	MDE	57.764,02	78.467,52	101.519,61	107.487,14	106.118,63	108.559,36	111.056,22
7	4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IRRF Ativos e Inativos Exec	ASPS	35.693,54	48.287,78	62.473,76	66.146,06	67.627,73	66.805,92	68.342,46
8	4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	IRRF Ativos e Inativos Legis	Próprio	8.779,31	12.037,73	15.939,38	15.543,25	15.090,74	16.621,08	427.139,68
9	4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	IRRF Ativos e Inativos Legis	MDE	3.935,56	5.396,22	6.967,67	7.127,93	6.967,67	7.127,93	7.291,87
10	4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	IRRF Ativos e Inativos Legis	ASPS	2.421,88	3.320,75	4.287,80	4.386,42	4.482,04	4.585,13	4.690,58
				15.136,75	20.754,70	26.798,72	27.415,09	27.706,63	28.334,14	29.085,81
11	4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	IRRF Outros rendiment. Exec	Próprio	5.158,01	6.631,49	7.426,02	7.884,84	7.940,97	8.123,61	8.310,45
12	4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	IRRF Outros rendiment. Exec	MDE	2.312,20	2.972,86	3.328,99	3.534,66	3.479,80	3.559,84	3.641,71
13	4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	IRRF Outros rendiment. Exec	ASPS	1.423,05	1.829,60	2.048,66	2.175,22	2.141,47	2.190,72	2.241,11
14	4.1.1.1.3.03.4.1.02.01.00	IRRF Outros rendiment. Legis	Próprio	769,43	598,68	1.068,13	1.092,06	1.116,52	1.142,20	1.168,47
15	4.1.1.1.3.03.4.1.02.02.00	IRRF Outros rendiment. Legis	MDE	344,93	261,38	478,81	489,54	478,81	489,82	501,09
16	4.1.1.1.3.03.4.1.02.03.00	IRRF Outros rendiment. Legis	ASPS	212,26	165,16	294,65	301,25	308,00	315,08	322,33
17	4.1.1.1.8.01.01.1.01.00.00	IPTU	Próprio	11.031,48	13.362,29	14.756,77	15.115,81	15.454,40	15.780,06	16.143,00
18	4.1.1.1.8.01.01.1.02.00.00	IPTU	MDE	4.945,06	5.990,17	6.615,20	6.776,04	6.927,82	7.073,92	7.236,62
19	4.1.1.1.8.01.01.1.03.00.00	IPTU	ASPS	3.043,10	3.686,19	4.070,84	4.169,78	4.263,18	4.353,13	4.453,25
20	4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU Multa e Juros	Próprio	64,29	216,33	392,30	150,00	153,36	156,89	160,50
21	4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU Multa e Juros	MDE	28,85	96,98	175,79	63,00	175,79	179,83	183,97
22	4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU Multa e Juros	ASPS	17,72	59,62	108,14	39,00	108,14	110,63	113,17
23	4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa	Próprio	3.985,40	6.920,59	5.728,13	3.000,00	3.067,20	3.137,75	3.209,91
24	4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa	MDE	1.786,58	3.098,14	2.567,77	1.300,00	2.567,77	2.626,83	2.687,25
25	4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa	ASPS	1.099,47	1.580,14	800,00	817,92	836,73	855,98	855,98
26	4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - M Juros	Próprio	1.333,40	3.174,11	4.233,70	1.700,00	1.738,08	1.778,06	1.818,95
27	4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - M Juros	MDE	597,76	1.492,85	1.897,83	800,00	817,92	836,73	855,98
28	4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - M Juros	ASPS	367,90	875,68	1.167,85	460,00	470,30	481,12	492,18
29	4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	ITBI	Próprio	355.088,72	257.754,02	130.136,73	84.000,00	85.881,60	87.856,88	89.877,58
30	4.1.1.1.8.01.1.4.1.02.00.00	ITBI	MDE	159.177,68	115.544,93	58.440,71	35.000,00	35.784,00	36.607,03	37.448,99
31	4.1.1.1.8.01.1.4.1.03.00.00	ITBI	ASPS	97.955,51	71.104,57	35.963,53	21.000,00	21.470,40	21.964,22	22.469,40
4197	4.1.1.1.8.01.1.4.2.01.00.00	ITBI - Multa e Juros	Próprio	0,00	0,00	100,00	50,00	51,12	52,30	53,50
4198	4.1.1.1.8.01.1.4.2.02.00.00	ITBI - Multa e Juros	MDE	0,00	0,00	100,00	50,00	51,12	52,30	53,50
4199	4.1.1.1.8.01.1.4.2.03.00.00	ITBI - Multa e Juros	ASPS	0,00	0,00	100,00	50,00	51,12	52,30	53,50
32	4.1.1.1.8.01.1.4.1.03.00.00	ISS	Próprio	98.213,47	82.788,51	83.906,32	85.785,82	87.707,42	89.176,69	91.388,36
33	4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS	MDE	44.026,66	37.129,09	37.610,78	38.453,26	39.314,61	40.218,85	41.143,88
34	4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISS	ASPS	27.093,34	22.848,48	23.144,46	23.662,90	24.192,94	24.749,38	25.318,61
35	4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - Multa e Juros	Próprio	467,02	52,65	3,45	600,00	613,44	3.765,29	3.851,90
36	4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISS - Multa e Juros	MDE	209,33	23,60	1,54	250,00	255,60	1.694,38	1.733,36
37	4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISS - Multa e Juros	ASPS	128,83	14,52	0,95	150,00	153,36	1.150,51	1.176,97
38	4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - Dívida Ativa	Próprio	0,00	0,00	181,72	1.169,93	1.196,14	1.223,65	1.251,80
39	4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISS - Dívida Ativa	MDE	0,00	0,00	81,46	524,45	536,20	548,53	561,15
40	4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISS - Dívida Ativa	ASPS	0,00	0,00	50,14	322,74	329,97	337,56	345,32
41	4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - Dívida Ativa - Multa e Juros	Próprio	0,00	0,00	38,85	38,85	40,63	40,63	41,57
42	4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS - Dívida Ativa - Multa e Juros	MDE	0,00	0,00	17,04	17,42	17,81	18,22	18,64
43	4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISS - Dívida Ativa - Multa e Juros	ASPS	820.881,45	640.582,26	428.058,13	340.987,28	349.685,00	363.240,87	371.595,41
139	4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxa de inspeção e fiscalização- principal	Próprio	4.038,80	1.864,29	3.620,03	1.000,00	8.179,20	8.367,32	8.559,77
140	4.1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxa de inspeção e fiscalização- multa e juros	Próprio	0,00	0,00	20,09	50,00	21,00	21,48	21,98
141	4.1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxa de inspeção e fiscalização- Dívida Ativa	Próprio	0,00	0,00	0,00	50,00	511,20	522,96	534,99
142	4.1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxa de inspeção e fiscalização- Dívida Ativa - M Juros	Próprio	0,00	0,00	0,00	50,00	511,20	522,96	534,99
48	4.1.1.2.2.01.1.1.0.0.0.0	Taxa de prestação de serviços - principal	Próprio	6.869,71	7.576,28	7.892,97	8.067,17	8.250,54	8.440,30	8.634,43

PREFEITURA MUNICIPAL
BONITO DO SUL
GUSTAVO RIZZON BORGES
 Contador Nº RS-07848/O-4
 CPF: 913.157.940-04

Felipe Junior Rietti
 Prefeito Municipal
 Capão Bonito do Sul-RS

49	4.1.1.2.2.01.1.2.0.0.0.00	Taxa de prestação de serviços - multa e juros	53,65	0,00	126,54	129,37	132,27	135,31	138,42
50	4.1.1.2.2.01.1.3.0.0.0.00	Taxa de prestação de serviços - dívida ativa	0,00	0,00	2.489,96	1.400,00	1.431,36	2.662,62	2.723,86
51	4.1.1.2.2.01.1.4.0.0.0.00	Taxa de prestação de serviços - dívida ativa M Juros	730,55	0,00	1.643,40	820,00	838,37	1.757,36	1.797,78
			11.692,24	9.440,57	15.792,99	11.569,15	19.875,14	22.430,31	22.946,22
4214	4.1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contribuição do servidor ativo para o RPSS	0,00	0,00	0,00	445,268,73	455,751,00	466,233,00	477,000,00
			0,00	0,00	445,268,73	455,751,00	466,233,00	477,000,00	
54	4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de depósitos Fundeb	20.061,26	10.340,84	1.927,57	5.729,54	5.857,88	5.992,61	6.130,44
55	4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de depósitos F Saúde	10.465,92	9.432,38	4.802,92	2.300,00	2.351,52	2.405,60	2.460,93
4205	4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de depósitos MDE	2.045,84	2.932,05	801,84	350,00	357,84	366,07	374,49
56	4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de depósitos ASPS	2.167,78	1.713,68	615,86	350,00	357,84	366,07	374,49
57	4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de depósitos CIDE	0,00	0,00	0,00	5,00	5,11	5,23	5,35
58	4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de depósitos FNAS	4.330,20	4.459,66	3.351,05	1.500,00	1.533,60	1.568,87	1.604,96
59	4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de depósitos FNDE	8.587,92	4.066,42	4.099,73	3.000,00	3.067,20	3.137,75	3.209,91
			47.638,92	32.945,03	15.598,97	13.234,54	13.530,99	13.842,20	14.160,57
60	4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de depósitos Vinculados	35.923,48	24.959,84	10.650,56	4.000,00	4.089,60	4.183,66	4.279,88
			35.923,48	24.959,84	10.650,56	4.000,00	4.089,60	4.183,66	4.279,88
61	4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de depósitos - Não Vinculados	137.429,23	142.216,22	24.219,14	24.761,65	25.316,31	25.898,59	26.494,25
			137.429,23	142.216,22	24.219,14	24.761,65	25.316,31	25.898,59	26.494,25
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração RPSS	0,00	0,00	0,00	0,00	144,251,00	148,000,00	151,404,00	151,404,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	144,251,00	148,000,00	151,404,00
4248	4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Revenda de mercadorias e insumos	0,00	0,00	0,00	7.000,00	8.000,00	8.184,00	8.372,23
63	4.1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em concursos	0,00	3.000,00	0,00	1.022,40	1.045,92	1.069,97	
64	4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros serviços - principal	73.209,76	87.202,84	136.071,68	139.119,69	142.235,97	145.507,40	148.854,07
65	4.1.6.9.0.99.1.2.00.00.00	Outros serviços - Multa e Juros	1.335,50	1.154,07	2.956,01	3.022,22	3.089,92	3.160,99	3.233,69
66	4.1.6.9.0.99.1.3.00.00.00	Outros serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.363,13	2.416,06	2.470,18	2.526,99	2.585,12
67	4.1.6.9.0.99.1.3.00.00.00	Outros serviços - Dívida Ativa M. Juros	77.103,15	2.557,89	1.379,63	1.325,11	1.354,79	1.385,14	1.417,00
			94.136,54	142.175,93	153.912,77	158.203,61	161.842,30	165.564,67	
68	4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	FPM	4.223.185,25	4.197.570,38	4.299.747,89	4.691.162,24	4.796.346,52	4.906.662,49	5.019.515,73
69	4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	FPM	MDE	436.881,03	492.037,10	444.801,50	479.365,05	490.102,83	512.906,82
70	4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	FPM	ASPS	1.165.016,05	1.186.137,50	1.286.506,84	1.315.324,59	1.345.577,06	1.376.525,33
71	4.1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	FPM	Fundeb	1.456.270,08	1.383.798,80	1.482.671,68	1.614.283,53	1.498.400,00	1.573.401,00
			7.228.350,41	7.226.583,78	7.413.358,43	8.071.417,66	8.100.173,94	8.327.014,75	8.561.017,88
72	4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	FPM 1% - Dezembro	Próprio	181.415,63	0,00	197.553,64	201.918,84	206.503,17	211.252,74
73	4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	FPM 1% - Dezembro	MDE	75.589,85	0,00	82.314,01	84.157,84	86.042,98	88.021,97
74	4.1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	FPM 1% - Dezembro	ASPS	45.353,91	0,00	49.388,42	50.494,72	51.625,80	52.813,19
			302.359,39	0,00	329.256,07	336.631,41	344.171,95	352.087,90	360.185,93
75	4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	FPM 1% - Julho	Próprio	128.926,48	190.410,54	192.743,74	197.061,20	201.475,37	206.109,30
76	4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	FPM 1% - Julho	MDE	53.719,38	79.337,73	80.309,89	82.108,83	83.948,07	85.878,88
77	4.1.7.1.8.01.4.1.03.00.00	FPM 1% - Julho	ASPS	32.231,62	47.602,64	48.185,93	49.265,29	50.368,84	51.527,32
			214.877,48	317.350,91	321.239,56	328.435,33	335.792,28	343.151,50	351.416,36
1	4.1.1.1.2.01.1.1.01.00.00	IIR Conveniados	Proprio	155.981,45	176.601,12	177.557,71	181.535,00	185.601,39	189.870,22
2	4.1.1.1.2.01.1.1.02.00.00	IIR Conveniados	MDE	16.136,00	18.269,10	18.368,05	18.779,49	19.200,15	19.641,75
3	4.1.1.1.2.01.1.1.03.00.00	IIR Conveniados	ASPS	43.029,32	48.717,55	49.981,42	51.101,00	52.245,67	53.447,32
4	4.1.1.1.2.01.1.1.04.00.00	IIR Conveniados	Fundeb	53.786,69	60.896,90	61.226,79	62.598,27	64.000,47	65.472,48
			268.933,46	304.484,67	307.133,97	314.013,77	321.047,68	328.431,77	335.985,71
82	4.1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Royalties do Petróleo principal	0,00	0,00	500,00	511,20	500,00	511,50	523,26
83	4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota parte FEP principal	61.102,78	80.370,61	123.309,59	126.071,72	128.895,73	131.860,33	134.893,12
			61.102,78	80.370,61	123.309,59	126.582,92	129.395,73	132.321,83	135.416,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL
GUSTAVO RIZZON BORGES
 Contador N° 4778848/O-4
 CPF: 913.157.940-04

Fernando Avila de Melo
 Sec. Adm., Planej. e Finanças
Philippe Junior Rieth
 Prefeito Municipal
 Capão Bonito do Sul-RS

123	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência SUS - Custeio	217.830,71	265.380,94	376.366,75	384.797,37	393.416,83	402.465,42	411.722,12	
125	4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência SUS - F. Básica custeio	11.168,22	9.662,88	10.683,79	10.923,11	11.167,78	11.424,64	11.687,41	
122	4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência SUS - M. Alta custeio	1.342,95	0,00	30.372,41	31.052,75	31.748,33	32.478,54	33.225,55	
124	4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência SUS - Vigilância Saúde custeio	44.106,94	23.256,68	42.248,05	43.194,41	44.161,96	45.177,69	46.216,77	
126	4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.01	IGDBF	274.448,82	298.302,50	459.671,00	469.967,63	480.494,91	491.546,29	502.851,85	
127	4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.02	PAIF	18.496,49	15.730,00	10.010,00	10.234,22	10.463,47	10.704,13	10.950,32	
128	4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.03	IGD-SUS	18.582,40	90.000,00	31.071,25	32.422,89	33.149,16	33.911,59	34.691,56	
			18.582,40	27.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.100,00	4.305,00	
			85.078,89	132.730,00	41.722,53	42.657,11	48.612,63	49.715,72	49.946,88	
96	4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Salário Educação	95.928,94	97.326,06	111.232,70	113.241,31	116.271,74	118.945,99	121.681,75	
97	4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	PDDE	8.000,00	4.740,00	1.400,00	1.431,36	1.463,42	1.497,08	1.531,51	
98	4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	PNAE	58.792,00	56.687,42	59.374,00	60.703,98	62.063,75	63.491,22	64.951,51	
99	4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	PNATE	32.563,28	27.872,38	32.496,46	33.224,38	33.968,61	34.749,89	35.549,14	
			195.294,22	186.625,86	204.503,16	209.084,03	213.767,51	218.684,18	223.713,91	
100	4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	ICMS Desoneração	Próprio	17.690,24	18.284,64	19.305,96	19.738,41	20.180,55	20.644,70	21.119,53
101	4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	ICMS Desoneração	MDF	1.830,00	1.891,56	1.997,17	2.041,91	2.135,67	2.184,79	2.235,04
102	4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	ICMS Desoneração	ASPS	4.880,10	5.044,08	5.325,75	5.445,05	5.567,02	5.655,06	5.826,05
103	4.1.7.1.8.06.1.1.04.00.00	ICMS Desoneração	Fundeb	6.100,10	6.305,04	6.657,16	6.806,28	6.958,74	7.118,79	7.282,52
			30.500,44	31.525,32	33.286,04	34.031,65	34.841,98	35.643,34	36.463,14	
104	4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências conv. União		88.825,81	47.763,81	17.043,47	17.425,24	17.815,57	1.518,77	1.553,70
			88.825,81	47.763,81	17.043,47	17.425,24	17.815,57	1.518,77	1.553,70	
105	4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	ICMS	Próprio	2.722.310,59	2.952.873,66	3.468.488,64	3.546.182,79	3.625.617,28	3.709.006,48	3.794.313,63
106	4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	ICMS	MDF	281.618,37	305.469,72	358.809,17	366.846,50	375.063,86	383.690,33	392.515,21
107	4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	ICMS	ASPS	750.982,21	814.585,86	956.824,44	978.257,31	1.000.170,27	1.023.174,19	1.046.707,19
108	4.1.7.2.8.01.1.1.34.00.00	ICMS	Fundeb	938.727,87	1.018.232,39	1.196.030,57	1.222.821,65	1.250.212,86	1.278.967,76	1.308.384,01
			4.693.639,04	5.091.161,63	5.980.152,82	6.114.108,24	6.251.064,27	6.394.838,76	6.541.920,04	
109	4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	IPVA	Próprio	55.396,04	59.165,08	85.397,69	87.310,60	89.266,36	91.319,49	93.419,83
110	4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	IPVA	MDF	5.730,67	6.120,59	8.834,21	9.032,10	9.234,42	9.446,81	9.664,09
111	4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	IPVA	ASPS	15.281,61	16.321,43	23.557,94	24.085,64	24.625,16	25.191,54	25.770,94
112	4.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	IPVA	Fundeb	19.102,30	20.402,09	29.447,86	30.107,49	30.781,90	31.489,88	32.214,15
			95.510,62	102.009,19	147.237,70	150.535,82	153.907,83	157.447,72	161.069,01	
113	4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	IPI	Próprio	34.018,54	44.614,21	50.664,95	51.799,84	52.960,16	54.178,24	55.424,34
114	4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	IPI	MDF	3.519,17	4.615,28	5.241,20	5.358,60	5.733,56	5.865,43	5.885,43
115	4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	IPI	ASPS	9.384,42	12.307,36	13.976,58	14.609,74	14.945,76	15.289,51	16.044,46
116	4.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	IPI	Fundeb	11.730,56	15.384,28	17.470,70	17.862,04	18.262,15	18.682,18	19.111,87
			58.652,69	76.921,13	87.353,43	89.310,15	91.436,71	93.539,74	95.691,15	
4204	4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cide		10.677,35	14.865,01	11.749,45	12.012,64	12.281,72	12.564,20	12.853,18
			10.677,35	14.865,01	11.749,45	12.012,64	12.281,72	12.564,20	12.853,18	
4238	4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.01	PSF Estadual		12.000,00	4.056,00	79.909,20	26.000,00	26.598,00	27.209,75	
4239	4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.02	F Básica Estado		2.625,70	6.333,98	11.806,51	3.500,00	4.092,00	4.186,12	
4240	4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.03	Atenção Básica Estado		12.1568,18	0,00	68.162,67	16.000,00	16.368,00	16.744,46	
4241	4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.04	Saúde Bucal Estado		15.000,00	25.000,00	107.500,00	20.000,00	20.460,00	20.930,58	
			42.193,88	35.389,98	267.378,38	65.500,00	66.000,00	67.518,00	69.070,91	
4172	4.1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transporte estado		37.863,66	48.916,20	38.507,16	39.369,72	40.251,60	41.177,39	42.124,47
4225	4.1.7.2.8.10.9.1.10.00.00	Pit		0,00	9.000,00	42.000,00	42.900,80	20.000,00	20.460,00	20.930,58
			37.863,66	57.916,20	80.507,16	82.310,52	60.251,60	61.637,39	63.055,05	
4237	4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Fundeb		1.347.433,74	1.403.277,01	1.611.424,67	1.647.520,58	1.684.425,04	1.723.166,82	1.762.799,65
			1.347.433,74	1.403.277,01	1.611.424,67	1.647.520,58	1.684.425,04	1.723.166,82	1.762.799,65	

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÂMADA BONITA DO SUL**
GUSTAVO RIZZON BORGES
Contador N° RS-0778480-4
CPF: 913.157.840-04

Fernando Avila de Melo
Sec. Adm., Planej. e Finanças
Capão Bonito do Sul-RS

Felipe Junior Rieth
Prefeito Municipal
Câmada Bonita do Sul-RS

Relatório de Execução Orçamentária - 2021						
Receitas		Despesas		Saldo		
Item	Valor	Item	Valor	Saldo Inicial	Saldo Atual	Variação
Troca Troca principal	3.664,85	7.799,90	1.060,00	1.083,74	1.108,02	1.133,50
Restituição pelo pagamento indevido principal	465.815,17	29.189,28	24.261,70	1.000,00	1.022,40	0,00
Restituições TCE - Multa e Juros	0,00	0,00	0,00	500,00	511,50	523,26
Restituições TCE - Principal	0,00	0,00	0,00	500,00	511,50	523,26
Restituições TCE - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.115,00	5.232,65
Restituições TCE - Dívida Ativa Multa e Juros	0,00	0,00	0,00	500,00	511,50	523,26
Programa Troca Troca - Multa e Juros	0,00	107,32	0,00	5.000,00	5.115,00	5.232,65
Restituição pelo pagamento indevido Multa Juros	0,00	1.672,26	1.672,26	0,00	0,00	0,00
Programa Troca - Dívida Ativa	0,00	779,13	0,00	500,00	511,50	523,26
Programa Troca - Troca Dívida Ativa Multa Juros	254,71	918,82	0,00	500,00	511,50	523,26
Programa Troca - Dívida Ativa Multa Juros	469.734,73	40.466,71	26.993,96	3.793,46	16.378,44	13.921,00
Outras Receitas - Principal	23.364,41	115.246,44	0,00	3.000,00	2.046,00	2.093,06
Outras Receitas - Multa e Juros	0,00	0,00	0,00	500,00	511,50	523,26
Outras Receitas - Dívida Ativa	0,00	10.702,03	2.957,39	3.023,64	500,00	511,50
Outras Receitas - Dívida Ativa Multa e Juros	0,00	790,88	808,60	790,88	500,00	511,50
Receitas diversas do Fundo do Meio Ambiente	0,00	13.115,88	11.115,00	1.000,00	1.022,40	14.025,38
Receitas Diversas geral	0,00	46.300,91	27.569,18	28.186,73	29.401,53	28.580,68
	23.364,41	186.156,14	42.432,45	36.018,96	33.923,93	46.186,56
Alienação de bens	87,85	45.000,00	182.500,00	17.971,19	18.373,74	18.796,34
	87,85	45.000,00	182.500,00	17.971,19	18.373,74	18.796,34
Transferências da União Sintética CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências União Analítica	347.500,00	0,00	1.212.507,80	1.000,00	6.578,67	9.676,09
Transferências dos Estados Sintética CAPITAL	30.000,00	0,00	41.871,00	1.000,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados Analítica	377.500,00	0,00	1.254.378,80	2.000,00	7.578,67	10.676,09
	347.500,00	0,00	1.212.507,80	1.000,00	6.578,67	9.676,09
	30.000,00	0,00	41.871,00	1.000,00	0,00	0,00
	377.500,00	0,00	1.254.378,80	2.000,00	7.578,67	10.676,09
Patronal RPPS	0,00	0,00	0,00	577.000,00	603.139,00	618.000,00
	0,00	0,00	0,00	577.000,00	603.139,00	618.000,00
	0,00	0,00	0,00	577.000,00	603.139,00	618.000,00
Subtotal da educação	16.945.703,41	19.997.427,46	20.633.888,94	20.182.888,94	21.150.364,09	21.679.658,90
	53.786,69	60.896,90	61.226,79	62.598,27	64.000,47	65.472,48
	1.456.270,08	1.383.798,80	1.428.671,68	1.614.283,53	1.498.400,00	1.574.000,00
	6.100,10	6.305,04	6.657,16	6.806,28	6.958,74	7.118,79
	938.727,87	1.018.232,39	1.196.030,57	1.222.821,65	1.278.967,76	1.308.384,01
	19.102,30	20.402,09	29.447,86	30.107,49	30.781,90	32.214,15
	11.730,56	15.384,28	17.470,70	17.470,70	18.682,18	19.111,87
Subtotal das RECEITAS COM RPPS	2.505.019,50	2.793.504,76	2.954.429,27	2.868.616,12	2.975.131,09	3.060.040,90
TOTAL DAS RECEITAS - RPPS	14.440.683,91	17.203.922,70	17.765.141,00	18.175.233,00	18.593.618,00	
						2022
						477.000,00
						436.000,00
						436.000,00
						445.756,40
						455.751,00
						466.233,00
						477.000,00

DAS RECEITAS DROS

4.1.2.1.0.04.2.1.

42 JZ

卷之三

卷之三

RECEI A3 SEM RFF3

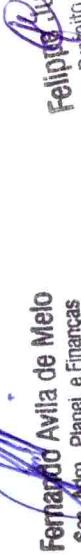
Município de Capão Bonito do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2020
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive

CONTAS	CONSOLIDADAS ANUAIS	PROJETADO			
		PAGA 2016	PAGA 2017	PAGA 2018	PAGA (Estim.) 2019
DESPESAS CORRENTES					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
Pessoal - Executivo / Indiretas	11.444.814,27	12.909.511,75	14.450.896,53	15.376.493,94	16.214.214,64
Pessoal - Legislativo	6.944.630,53	7.503.450,59	8.170.406,52	8.648.530,32	9.382.149,88
Pessoal do RPPS	6.483.017,91	7.017.542,57	7.625.539,50	8.024.702,14	8.464.518,88
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS	461.612,62	485.908,02	511.482,13	538.402,24	582.595,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					
Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
Outras Despesas Correntes - Executivo	4.900.183,74	5.406.061,16	6.284.490,01	6.727.913,62	6.675.000,00
Outras Despesas Correntes - Legislativo	4.767.060,17	5.265.931,09	6.113.359,79	6.535.942,30	6.393.000,00
Outras Despesas Correntes - RPPS	133.123,57	140.130,07	147.505,34	155.268,78	237.000,00
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	23.624,88	36.702,54	45.000,00
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
Investimentos - Executiv / Indiretas	721.427,19	1.283.162,06	2.592.086,94	627.284,67	750.788,00
Investimentos - Legislativo	721.427,19	1.283.162,06	2.592.086,94	627.284,67	750.788,00
Investimentos - RPPS	710.293,23	1.271.442,10	2.579.750,14	614.388,57	654.580,14
Investimentos - INTRAORÇAMENTARIAS	11.133,96	11.719,96	12.336,80	12.896,10	96.207,86
INVERSOES FINANCEIRAS					
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA					
Amortização da Dívida - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-
RESULTADO ORÇAMENTARIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	-
RESULTADO ORÇAMENTARIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	12.566.241,46	14.192.673,81	17.046.983,47	17.765.141,00	18.175.233,00
TOTAL DAS DESPESAS	12.566.241,46	14.192.673,81	17.046.983,47	16.003.728,61	18.593.618,00

Município de Capão Bonito do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2018, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	18.560.748,38	19.725.917,75	20.004.665,72	20.502.891,66	21.016.071,23
II - DEDUÇÕES	3.210.963,58	3.980.778,70	3.906.797,48	4.035.234,58	4.170.470,39
I IRFs/Rendimentos do Trabalho	417.259,10	440.826,51	438.179,35	445.870,49	456.125,49
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	445.268,73	455.751,00	466.233,00	477.000,00
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	140.000,00	144.251,00	148.000,00	151.404,00
Deduções da Receita Corrente	2.793.704,48	2.954.683,46	2.868.616,13	2.975.131,09	3.085.940,90
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	1.182.279,81	1.307.162,88	1.184.191,09	1.251.964,27	1.323.141,25
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	16.532.064,61	17.052.301,93	17.282.059,33	17.719.621,35	18.168.742,09


Felipe Junior Riehl
 Prefeito Municipal
 Capão Bonito do Sul-RS


Fernando Avila de Melo
 Sec. Adm., Planej. e Finanças
 Capão Bonito do Sul-RS


GUSTAVO RIZZON BORGES
 Contador Nº RS-077848/O-4
 CPF: 513.157.940-44

Município de Capão Bonito do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2020 a 2022

PODER EXECUTIVO	2020	2021	2022
Límite Máximo Legal - 54% da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	9.332.312,04	9.568.595,53	9.811.120,73
Límite Prudencial - 51,30% da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	8.865.696,44	9.090.195,75	9.320.564,69
Límite de Alerta - 48,60% da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	8.399.080,83	8.611.735,98	8.830.008,66

PODER LEGISLATIVO	2020	2021	2022
Límite Máximo Legal - 6% da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.036.923,56	1.063.177,28	1.090.124,53
Límite Prudencial - 5,70% da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	985.077,38	1.010.018,42	1.035.618,30
Límite de Alerta - 5,40% da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	933.231,20	956.859,55	981.112,07

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legais, Prudenciais e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.


Philippe Junior Riehl
 Prefeito Municipal
 Capão Bonito do Sul-RS


GUSTAVO RUZZON BORGES
 Contador Nº RS-07784810-4
 CPF: 615.157.940-04

Município de Capão Bonito do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	416.183,98	383.379,08	350.574,20
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	416.183,98	383.379,08	350.574,20
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	2.746.976,81	2.089.271,50	1.200.000,00	663.390,95	667.887,12	793.759,36
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.797.074,38	2.749.001,08	1.500.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	50.097,57	659.729,58	300.000,00	336.609,05	432.112,88	356.240,64
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(2.746.976,81)	(2.089.271,50)	(1.200.000,00)	(247.206,97)	(284.508,04)	(443.185,16)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	1.500.000,00	1.051.011,14	634.827,16
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	148.988,86	116.183,98	83.379,08
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	300.000,00	300.000,00	300.000,00

Fonte: Beta Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.


PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPÃO BONITO DO SUL
GUSTAVO RIZZON BORGES
 Contador Nº RS-077848/O-4
 CPF: 018.157.040-04


Fernando Avila de Melo
 Sec. Adm, Planej. e Finanças
 Capão Bonito do Sul-RS

Município de Capão Bonito do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

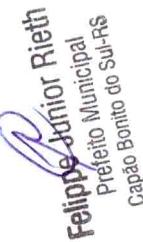
RECEITAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	14.395.683,91	15.767.043,90	16.771.234,29	17.136.049,59	17.527.760,57	17.930.130,33
(-) Aplicações Financeiras em Geral	200.121,09	50.468,67	41.996,19	42.936,90	43.924,45	44.934,70
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	140.000,00	144.251,00	148.000,00	151.404,00
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	14.195.562,82	15.716.575,23	16.589.238,10	16.948.861,69	17.335.836,12	17.733.791,63
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	45.000,00	1.436.878,80	19.971,19	25.952,41	29.472,43	31.273,67
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	45.000,00	1.436.878,80	19.971,19	25.952,41	29.472,43	31.273,67
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	14.240.562,82	17.153.454,03	16.609.209,29	16.974.814,10	17.365.308,55	17.765.065,30
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	12.909.511,75	14.454.896,53	15.376.443,94	15.846.212,00	16.212.168,64	16.585.403,16
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	148.988,86	116.183,98	83.379,08
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	12.909.511,75	14.454.896,53	15.376.443,94	15.697.223,14	16.095.984,66	16.502.024,08
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.283.162,06	2.592.086,94	6.227.284,67	750.788,00	768.056,12	785.721,42
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição, De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	-	-	300.000,00	300.000,00	300.000,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.283.162,06	2.592.086,94	6.227.284,67	450.788,00	468.056,12	485.721,42
DESPESSAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	14.192.673,81	17.046.983,47	16.003.728,61	16.148.011,14	16.564.040,78	16.987.745,50
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	47.889,01	106.470,56	605.480,68	826.802,96	801.267,77	777.319,80

Fernando Avila de Melo
Sec. Adm., Planej. e Finanças
Capão Bonito do Sul-RS

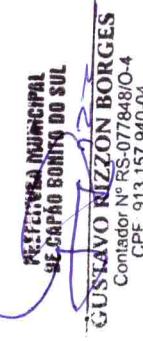
Philippe Junior Rieth
Prefeito Municipal
Capão Bonito do Sul

GUSTAVO RAZON BORGES
Contador Nº RS-077848/R-S
CPF: 913.157.940-04

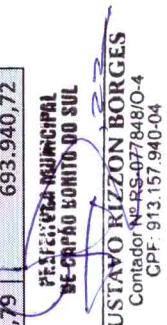
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.017 Saldo	2.018 Saldo	2.019 Saldo	2.020 Projeção	2.021 Projeção	2.022 Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0	0	0	0	0	0


 Felipe Junior Riehl
 Prefeito Municipal
 Capão Bonito do Sul-RS


 Fernando Avila de Melo
 Sec. Adm., Planej. e Finanças
 Capão Bonito do Sul-RS


 Gustavo Nizzon Borges
 Contador Nº RS-077848-O-4
 CPF 913.157.940-04

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projecção	Projecção	Projecção
3.4.1.1.1.00,00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	148.988,86	116.183,98	83.379,08
3.4.1.1.3.00,00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00,00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00,00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00,00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00,00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00,00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00,00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00,00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00,00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00,00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00,00 - Outros Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00,00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00,00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00,00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00,00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00,00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0	0	0	148.989	116.184	83.379
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	47.889,01	106.470,56	605.480,68	677.814,10	685.083,79	693.940,72


GUSTAVO RIZZON BORGES
 Contador N° RS-07784810-4
 CPF: 913.157.940-04


Philippe Junior Ribeiro
 Prefeito Municipal
 Capão Bonito do Sul - PR


Fernando Avila de Melo
 Sec. Adm., Planej. e Finanças
 Capão Bonito do Sul - PR

Município de Capão Bonito do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / x 100)	% PIB (%)	% RCL (%)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / x 100)	% PIB (%)	% RCL (%)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / x 100)	PIB (%)	% RCL (%)
			(a / x 100)	(a / RCL)			(b / x 100)	(b / RCL)			(b / x 100)	(b / RCL)
Receita Total	17.162.002,00	16.506.666,54	99,31%	17.557.233,00	16.283.917,95	99,08%	17.961.404,00	16.041.570,17	98,86%			
Receitas Primárias (I)	16.974.814,10	16.326.646,24	98,22%	17.385.308,55	16.086.131,20	98,00%	17.765.065,30	15.866.217,45	97,78%			
Despesa Total	16.597.000,00	15.963.258,63	96,04%	16.980.224,78	15.729.413,76	95,83%	17.371.124,58	15.514.383,72	95,61%			
Despesas Primárias (II)	16.148.011,14	15.531.414,00	93,44%	16.564.040,78	15.343.887,06	93,48%	16.987.745,50	15.171.982,74	93,50%			
Resultado Primário (I - II)	826.802,96	795.232,24	4,78%	801.267,77	742.244,14	4,52%	777.319,80	694.234,71	4,28%			
Resultado Nominal	677.814,10	651.932,38	3,92%	685.083,79	634.618,60	3,87%	693.940,72	619.767,74	3,82%			
Divida Pública Consolidada	416.183,98	400.292,37	2,41%	383.379,08	355.138,30	2,16%	350.572,20	313.102,51	1,93%			
Divida Consolidada Líquida	- 247.206,97	- 237.767,80	-1,43%	- 284.508,04	- 263.550,38	-1,61%	- 443.185,16	- 395.814,59	-2,44%			
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			

Fonte: Betta Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Divida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessões de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados,

Prémissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2016, 2017 e 2018) e os valores reestimados para o exercício atual (2019), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limite de Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como os principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional e das taxas de inflação (IPCA), respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 02/07/2019.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 389/2018 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2020. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2020, 2021 e 2022, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 02/07/2019.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2019, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPÃO BONITO DO SUL

GUSTAVO RIZZON BORGES
Contador Nº RS-077848/0-4
CPF: 913.157.940-04

Felipe Junior Rieth
Prefeito Municipal
Capão Bonito do Sul-RS

Fernando Alvia de Melo
Sec. Adm., Planej. e Finanças
Capão Bonito do Sul-RS

Município de Capão Bonito do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante x 100	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Constante x 100	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante x 100	% PIB (c / PIB) x 100	2022
											2022
Receita Total RPPS	1.203.141,00	1.157.200,15		1.232.233,00	1.141.463,26			1.260.618,00	1.125.874,80		
Receitas Primárias RPPS (I)	1.058.890,00	1.018.457,25		1.084.233,00	1.004.365,35			1.109.214,00	990.653,86		
Despesa Total RPPS	1.203.141,00	1.157.200,15		1.232.233,00	1.141.463,26			1.260.618,00	1.125.874,80		
Despesas Primárias RPPS (II)	1.203.141,00	1.157.200,15		1.232.233,00	1.141.463,26			1.260.618,00	1.125.874,80		
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 144.251,00	- 138.742,91		- 148.000,00	- 137.097,90			- 151.404,00	- 135.220,94		

Fonte: Beta Sistemas - Secretaria de Administração e Finanças - 19/07/2019

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de maior transparéncia à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Poder Executivo, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Brasão do Município de Capão Bonito do Sul
GUSTAVO RIZZON BORGES
 Contador Nº RS-077848/O-4
 CPF: 913.157.940-04

Fernando Aylla de Melo
Sec. Adm., Planej. e Finanças
 Capão Bonito do Sul-RS

Felipe Junior Rieh
Prefeito Municipal
 Capão Bonito do Sul-RS

Município de Capão Bonito do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

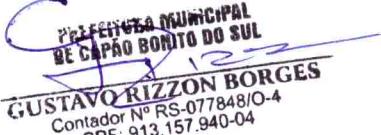
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	13.734.449,00		83,08%	17.588.119,29		106,39%	3.853.670,29	28,06%
Receita Primárias (I)	13.544.449,00		81,93%	17.537.650,62		106,08%	3.993.201,62	29,48%
Despesa Total	14.132.418,00		85,48%	16.375.659,20		99,05%	2.243.241,20	15,87%
Despesa Primárias (II)	14.132.418,00		85,48%	16.375.659,20		99,05%	2.243.241,20	15,87%
Resultado Primário (I-II)	- 587.969,00		-3,56%	1.161.991,42		7,03%	1.749.960,42	-297,63%
Resultado Nominal	-		0,00%			0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	-		0,00%	-		0,00%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-		0,00%	- 2.089.271,50		-12,64%	2.089.271,50	-

Fonte: Beta Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou superior à meta estabelecida. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2018 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes que superaram a expectativa.


 PREFEITO MUNICIPAL
 DE CAPÃO BONITO DO SUL
 GUSTAVO RIZZON BORGES
 Contador Nº RS-077848/O-4
 CPF: 913.157.940-04


 Fernando Ayala de Melo
 Sec. Adm. Planej. e Finanças
 Capão Bonito do Sul-RS


 Felipe Junior Rieth
 Prefeito Municipal
 Capão Bonito do Sul-RS

Município de Capão Bonito do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020					
Receita Total	14.440.683,91	17.588.119,29	21,80%	17.228.409,67	-2,05%	17.162.002,00	-0,39%	17.557.233,00	2,30%	17.961.404,00	2,30%
Receitas Primárias (I)	14.240.562,82	17.537.650,62	23,15%	17.046.413,48	-2,80%	16.974.814,10	-0,42%	17.365.308,55	2,30%	17.765.065,30	2,30%
Despesa Total	13.758.915,76	16.375.659,20	19,02%	16.003.728,61	-2,27%	16.597.000,00	3,71%	16.980.224,76	2,31%	17.371.124,58	2,30%
Despesas Primárias (II)	13.758.915,76	14.132.418,00	2,71%	16.003.728,61	13,24%	16.148.011,14	0,90%	16.564.040,78	2,58%	16.987.745,50	2,56%
Resultado Primário (I – II)	481.647,06	1.161.991,42	141,25%	1.042.684,87	-10,27%	826.802,96	-20,70%	801.267,77	-3,09%	777.319,80	-2,99%
Resultado Nominal	-	0	-	0	0	677.814,10	0	685.083,79	1,07%	693.940,72	1,29%
Dívida Pública Consolidada	-	0	-	0	0	416.183,98	0	383.379,08	-7,88%	350.574,20	-8,56%
Dívida Consolidada Líquida	-	2.746.976,81	-100,00%	-	1.200.000,00	0	-247.206,97	-79,40%	-	284.508,04	55,77%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020					
Receita Total	15.590.482,64	18.303.955,75	17,40%	17.228.409,67	-5,88%	16.506.686,54	-4,19%	16.263.917,95	-1,47%	16.041.570,17	-1,37%
Receitas Primárias (I)	15.374.427,48	18.251.433,00	18,71%	17.046.413,48	-6,60%	16.326.646,24	-4,22%	16.086.131,20	-1,47%	15.886.217,45	-1,37%
Despesa Total	14.854.430,63	17.042.148,53	14,73%	16.003.728,61	-6,09%	15.963.258,63	-0,25%	15.729.413,76	-1,46%	15.514.383,72	-1,37%
Despesas Primárias (II)	14.854.430,63	14.707.607,41	-0,99%	16.003.728,61	8,81%	15.531.414,00	-2,95%	15.343.387,06	-1,21%	15.171.982,74	-1,12%
Resultado Primário (I – II)	519.996,85	3.543.825,59	581,51%	1.042.584,87	-70,58%	795.232,24	-23,73%	742.244,14	-6,66%	694.234,71	-6,47%
Resultado Nominal	-	0	-	0	0	651.932,38	-	634.618,60	-2,66%	619.767,74	-2,34%
Dívida Pública Consolidada	-	0	-	0	0	400.292,37	-	355.138,30	-11,28%	313.102,51	-11,84%
Dívida Consolidada Líquida	-	2.965.697,09	-100,00%	-	1.200.000,00	-	-237.767,60	-80,19%	-	263.550,38	50,19%

Fonete: Bettina Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças | 19/07/2019

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), bem como para os dois seguintes (2021 e 2022), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2017, 2018 e 2019 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.


GUSTAVO RIZZON BORGES
 Contador Nº RS-077848/O-4
 CPF: 913.157.940-04


Fernando Ayala de Melo
 Sec. Adm. Planej. e Finanças
 Capão Bonito do Sul-RS


Felipe Junior Rieth
 Prefeito Municipal
 Capão Bonito do Sul-RS

Município de Capão Bonito do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	15.207.295,04	91,92%	14.877.514,10	97,83%	12.189.408,04	81,93%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	1.336.148,46	8,08%	329.780,94	2,17%	2.688.106,06	18,07%
TOTAL	16.543.443,50	100,00%	15.207.295,04	100,00%	14.877.514,10	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	924.604,26	100,00%	-	-	-	-
Reservas		0,00%		-		-
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados	-	0,00%	-	-	-	-
TOTAL	924.604,26	100,00%	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	16.131.899,30	92,35%	14.877.514,10	97,83%	12.189.408,04	81,93%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.336.148,46	7,65%	329.780,94	2,17%	2.688.106,06	18,07%
TOTAL	17.468.047,76	100,00%	15.207.295,04	100,00%	14.877.514,10	100,00%

Fonte: Betha Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, está sobre a gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Capão Bonito do Sul, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.


Fernando Avila de Melo
 Sec. Adm., Planej. e Finanças
 Capão Bonito do Sul-RS


GUSTAVO RIZZON BORGES
 Contador N° RS-077848/0-4
 CPF: 913.157.940-04


Felipe Junior Rieth
 Prefeito Municipal
 Capão Bonito do Sul-RS

Município de Capão Bonito do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

			R\$ 1,00
	2018	2017	2016
RECEITAS REALIZADAS			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016		-	7.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	182.500,00	-	-
ALIENACÃO DE ATIVOS	182.500,00	-	-
Alienacão de Bens Móveis	182.500,00	-	-
Alienacão de Bens Imóveis	-	-	-
Alienacão de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	381,99	346,65	570,26
TOTAL	182.881,99	346,65	8.370,26
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	154.200,00	-	-
Investimentos	154.200,00	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	154.200,00	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	37.398,90	8.716,91	8.370,26

Fonte: Beta Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Fernando Avila de Melo
Sec. Adm., Planej. e Finanças
Capão Bonito do Sul-RS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPÃO BONITO DO SUL

GUSTAVO RIZZON BORGES
Contador Nº RS-077848/O-4
CPF: 913.157.940-04

Felipe Junior Rieth
Prefeito Municipal
Capão Bonito do Sul-RS

Município de Capão Bonito do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

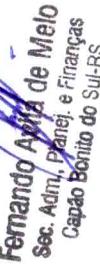
PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	384.196,59		
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	575.458,14		
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	982.179,31		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
23.624,88			

	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
23.624,88			


Felipe Junior Riehl
 Prefeito Municipal
 Capão Bonito do Sul-RS


Gustavo Rizzon Borges
 Contador Nº RS-077848/O-4
 CPF: 913.157.940-04


Fernando Almeida Melo
 Sec. Adm., Planej. e Finanças
 Capão Bonito do Sul-RS

Aposentadorias	
Pensões	
Outros Benefícios Previdenciários	
Benefícios - Militar	
Reformas	
Pensões	
Outros Benefícios Previdenciários	
Outras Despesas Previdenciárias	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	
Demais Despesas Previdenciárias	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	57.009,77

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) 925.169,54

Fonte: Betha Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

Este demonstrativo, visa atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

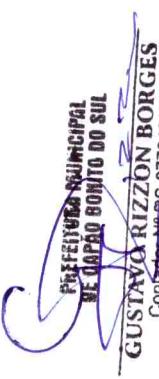
Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2016, 2017 e 2018; e
- o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (REO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2016,2017 e 2018.

Os valores informados na linha ‘Bens e Direitos do RPPS’, correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).


GUSTAVO RIZZON BORGES
 Contador - RS-077848/O-4
 CPF: 913.157.940-04


Fernando Aylla de Melo
 Sec. Adm, Planej. e Finanças
 Capão Bonito do Sul-RS


Felipe Junior Rieth
 Prefeito Municipal
 Capão Bonito do Sul-RS

Município de Capão Bonito do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção total	Beneficiários do Bolsa Família	18.000,00	18.689,40	19.384,65	
IPTU	Isenção parcial por pagamento antecipado	Toda a população	15.000,00	15.574,50	16.153,87	Vide Observação
Divida ativa tributária e não tributária	Remissão / anistia/ isenção / parcial por pagamento de dívidas - REFIS - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL	Toda a população	40.000,00	41.532,00	43.076,99	Vide Observação
TOTAL			73.000,00	75.795,90	78.615,51	-

[Fonte: Beta Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019]

- Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal
 2 - Os valores da renúncia projetados para 2021 e 2022, foram calculados a partir dos valores de 2020, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:
 Inflação para 2021: 3,83%
 Inflação para 2022: 3,72%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atrair novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devolução

Prefeitura Municipal de Capão Bonito do Sul
GUSTAVO RIZZON BORGES
 Contador Nº RS-07784810-4
 CPF: 323.157.347-02

Fernando Avila de Melo
 Sec. Adm., Planej. e Finanças
 Capão Bonito do Sul-RS

Felipe Junior Rieth
 Prefeito Municipal
 Capão Bonito do Sul-RS

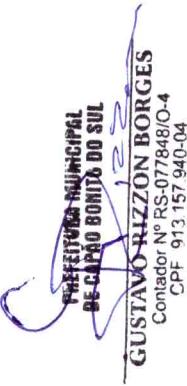
responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

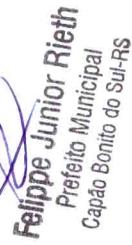
A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13, 57 e 59 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.


GUSTAVO RIZZON BORGES
Contador Nº RS-077848/0-4
CPF 913.157.940-04


Fernando Ayala de Melo
Sec. Adm., Planej. e Finanças
Capão Bonito do Sul-RS


Felipe Junior Rieth
Prefeito Municipal
Capão Bonito do Sul-RS

Município de Capão Bonito do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 1.00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Reaiativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Reaiativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Fonte: Beta Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2020, adequare-se-ão às receitas do Município.

G
 PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CAPÃO BONITO DO SUL
 2020
GUSTAVO RIZON BORGES
 Contador Nº RS-07784810-4
 CPF: 913.157.940-04

Fernando Avila de Melo
Fernando Avila de Melo
 Sec. Agr., Planej. e Finanças
 Capão Bonito do Sul-RS

Felipe Junior Riehl
Felipe Junior Riehl
 Prefeito Municipal
 Capão Bonito do Sul-RS

Município de Capão Bonito do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00		
Dividas em Processo de Reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir	
Avaís e Garantias Concedidas	-	da reserva de contingência	140.000,00
Assunção de Passivos	-		
	-		
Assistências Diversas nos casos de epidemias , encherentes , temporais e outras situações diversas de calamidade pública	80.000,00		
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
SUBTOTAL	140.000,00	SUBTOTAL	140.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	800.000,00	Limitação de empenhos conforme LDO	800.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00
TOTAL	940.000,00	TOTAL	940.000,00

Fonte: Betha Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.


Fernando Anita de Melo
 Sec. Adj. Planej. e Finanças
 Capão Bonito do Sul-RS


Felipe Junior Rieth
 Prefeito Municipal
 Capão Bonito do Sul-RS


GUSTAVO RIZZON BORGES
 Contador N° PRS-077848/O-4
 CPF: 913 157 940-04

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE CAPÃO BONITO DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
 Relação de Despesas - Planejadas
 Seleção Alteração em 01/01/2020(C)

Priori	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progri.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	1 - PREFEITURA MUN. DE CAPÃO BONITO DO SUL								15.463.792,14	15.819.533,36	16.183.701,26
Órgão:	02.00 - GABINETE DO PREFEITO								630.000,00	644.490,00	659.305,00
Unidade:	02.01 - GABINTE DO PREFEITO								626.000,00	640.398,00	655.119,00
	6 1.049 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		P	1	04.122.0221	4.4.90.52.00.00.00.00.00010001	00.00.00		1.000,00	1.023,00	1.046,00
7 2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			A	1	04.122.0222	3.1.90.11.00.00.00.00010001	00.00.00		395.000,00	404.085,00	413.378,00
223 2.664 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO			A	1	04.122.0222	3.1.90.11.00.00.00.00010001	00.00.00		60.000,00	61.380,00	62.791,00
8 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA			A	1	04.122.0222	3.1.90.13.00.00.00.00010001	00.00.00		5.000,00	5.115,00	5.232,00
Órgão:	03.00 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS								1.000,00	1.023,00	1.046,00
Unidade:	03.01 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS		P	1	04.122.1116	4.4.90.52.00.00.00.00010001	00.00.00		4.000,00	4.092,00	4.186,00
	9 1.004 - AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE P/ SEC. DE ADM.PLANEJ.FINANÇAS		P	1	04.122.0216	4.4.90.51.00.00.00.00010001	00.00.00		2.756.000,00	2.821.075,00	2.887.572,06
	10 1.005 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E IMÓVEIS PÚBLICOS								2.731.000,00	2.795.500,00	2.861.412,06
									10.000,00	10.230,00	10.465,00
									00.00.00	00.00.00	00.00.00
									15.345,00	15.345,00	15.697,00

Sec. Adm./Planej. e Finanças
 Capão Bonito do Sul-RS

Philippe Junio Rieth
 Prefeito Municipal
 Capão Bonito do Sul-RS

Prior.	Ação	Produto / UN)	Tipo	Local	Func.Pagr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
									15.463.792,14	15.819.533,36	16.183.701,26
Entidade:	1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL								2.756.000,00	2.821.075,00	2.887.572,06
Órgão:	03.00 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS								2.731.000,00	2.795.500,00	2.861.412,06
Unidade:	03.01 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS								5.000,00	5.115,00	5.232,00
12.1.039 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/ O PODER PÚBLICO	P	1 04.122.0223	4.5.90.61.00.00.00.00 00010001	00.00.00							
13.2.008 - PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO	A	1 04.122.1124	3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00					30.000,00	30.690,00	31.395,00
14.2.009 - MANUT. DAS ATIVID. DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS	A	1 04.392.0219	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	00.00.00					12.000,00	12.280,00	12.560,00
15.2.264 - MANUT. DAS ATIVIDADES P/ REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	A	1 04.122.1124	3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00					5.000,00	5.115,00	5.232,00
16.2.266 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE REGULARIZAÇÃO TERRITORIAL	A	1 04.482.0206	3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00					5.000,00	5.115,00	5.232,00
17.2.345 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CORREIOS	A	1 04.122.1124	3.3.90.36.00.00.00.00 00010001	00.00.00					1.000,00	1.023,00	1.046,00
18.2.346 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIEE	A	1 04.122.1124	3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00					11.000,00	12.000,00	13.000,00
23.2.005 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM.PLANEJ E FINANÇAS	A	1 04.122.1124	3.1.90.11.00.00.00.00 00010001	00.00.00					1.380.000,00	1.411.740,00	1.444.210,00
			3.1.90.13.00.00.00.00 00010001	00.00.00					75.000,00	76.725,00	78.489,00
			3.1.90.94.00.00.00.00 00010001	00.00.00					20.000,00	20.460,00	20.930,00
			3.1.91.13.00.00.00.00 00010001	00.00.00					150.000,00	153.450,00	156.979,00
			3.3.90.14.00.00.00.00 00010001	00.00.00					35.000,00	35.805,00	36.628,00
			3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	00.00.00					74.000,00	75.702,00	77.443,00
			3.3.90.33.00.00.00.00 00010001	00.00.00					1.000,00	1.023,00	1.046,00
			3.3.90.36.00.00.00.00 00010001	00.00.00					58.000,00	59.334,00	60.698,00
			3.3.90.37.00.00.00.00 00010001	00.00.00					140.000,00	143.220,00	146.514,06
			3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00					400.000,00	409.200,00	418.611,00
			3.3.90.40.00.00.00.00 00010001	00.00.00					1.000,00	1.023,00	1.046,00
			3.3.90.47.00.00.00.00 00010001	00.00.00					150.000,00	153.450,00	156.979,00
			3.3.90.93.00.00.00.00 00010001	00.00.00					5.000,00	5.115,00	5.232,00
			4.4.90.40.00.00.00.00 00010001	00.00.00					1.000,00	2.000,00	3.000,00
			4.4.90.51.00.00.00.00 00010001	00.00.00					6.000,00	6.138,00	6.279,00


Fernando Vila de Melo
 Sec. Adm., Planej. e Finanças
 Capão Bonito do Sul-RS



PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

EIXO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Banco da Dança Blanquadas

Relação de Despesas -

Relação de Despesas - Planejadas

Palaeo-*Dosinia*? Bivalvia? 25

Priori.	Ação	/	Produto (UN)		Tipo	Local	Func. Progr.		Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022	
Entidade:	1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL											15.463.792,14	15.819.533,36	16.183.701,26	
Órgão:	03.00 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS											2.756.000,00	2.821.075,00	2.887.572,06	
Unidade:	03.01 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS											2.731.000,00	2.795.500,00	2.861.412,06	
125	2.278 - DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS O RENDIMENTOS DA UNIÃO											1.000,00	1.023,00	1.046,00	
126	2.279 - DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS O RENDIMENTOS DO ESTADO											0,00	1.000,00	1.046,00	
128	2.613 - TRANSFERENCIAS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS											0,00	2.000,00	2.046,00	
150	2.625 - MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - SEC DE ADMINISTRAÇÃO											0,00	40.000,00	40.920,00	
163	2.633 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BRIGADA MILITAR											0,00	1.000,00	1.046,00	
190	2.653 - MANUT DAS ATIVIDADES DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS											0,00	1.000,00	1.046,00	
196	2.657 - DEVOLUÇÃO DE RECEITAS											0,00	5.000,00	5.115,00	
203	2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES P/ CRIAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO											0,00	10.000,00	10.230,00	
217	2.662 - DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES											0,00	1.000,00	1.023,00	
222	2.663 - TRANSFERÊNCIA PARA ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS											0,00	5.000,00	5.115,00	
237	2.674 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COMÉRCIO FORTE											0,00	5.000,00	5.115,00	
Unidade:	03.04 - DEP CADASTRO, TRIBUTAÇÃO, ICMS E FISC REVENHA												22.000,00	22.506,00	23.022,00
21	2.265 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA											0,00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
	Fernando Avila de Melo											0,00	20.000,00	20.460,00	20.930,00
	Sec. Adm., Planej. e Finanças Capão Bonito do Sul-RS											0,00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
Unidade:	03.07 - ENCARGOS GERAIS											3.000,00	3.069,00	3.138,00	
225	1.441 - AMORTIZAÇÃO DO CONTRATO BADESC											0,00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
	Felipe											0,00	1.000,00	1.023,00	1.046,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção Alteração em 01/01/2020 (C)

Prior.	Ação	/	Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022	
Entidade:	1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL									15.463.792,14	15.819.533,36	16.183.701,26	
Órgão:	04.00 - SM DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO									3.696.141,00	3.781.965,23	3.781.965,23	
Unidade:	04.01 - EDUCAÇÃO ESPECIAL									33.000,00	33.759,00	34.534,00	
	37.1.031 - MANUTENÇÃO DO CONVÉNIO COM A APAE			P	1	12.367.1117	3.3.50.43.00.00.00.00.00010001	00.00.00	32.000,00	32.736,00	33.488,00	33.488,00	
39.2.612 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR APAE				A	1	12.367.1117	3.3.90.39.00.00.00.00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00	1.046,00	
Unidade:	04.02 - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL/EDUC. TEMPO INTEGRAL			A	1	12.122.0202	3.1.90.11.00.00.00.00010020	01.01.99	1.987.180,00	2.033.766,00	2.081.379,23	2.081.379,23	
	38.2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								500.000,00	511.500,00	523.264,00	523.264,00	
										30.000,00	30.690,00	31.395,00	31.395,00
										15.000,00	15.345,00	15.697,00	15.697,00
										55.000,00	56.265,00	57.559,00	57.559,00
										11.380,00	11.641,00	11.909,00	11.909,00
										20.000,00	20.460,00	20.930,00	20.930,00
										1.000,00	1.023,00	1.046,00	1.046,00
										20.000,00	20.460,00	20.930,00	20.930,00
										01.01.99	01.01.99	01.01.99	01.01.99
										20.000,00	20.460,00	20.930,00	20.930,00
										01.01.99	01.01.99	01.01.99	01.01.99
										25.000,00	25.575,00	26.163,00	26.163,00
										01.01.99	01.01.99	01.01.99	01.01.99
										2.000,00	2.046,00	2.093,00	2.093,00
										3.000,00	3.069,00	3.139,00	3.139,00
										3.000,00	3.069,00	3.139,00	3.139,00
40.1.008 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA EDUCAÇÃO				P	1	12.361.1122	4.4.90.52.00.00.00.00010020	01.01.01	3.000,00	3.069,00	3.139,00	3.139,00	
43.1.341 - AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS				P	1	12.361.1132	3.3.90.30.00.00.00.00010020	01.01.01	10.000,00	10.230,00	10.465,00	10.465,00	
										10.000,00	10.230,00	10.465,00	10.465,00
										5.000,00	5.115,00	5.232,00	5.232,00
45.2.015 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL				A	1	12.361.0208	3.3.90.39.00.00.00.00010020	01.01.01	220.000,00	225.060,00	230.236,00	230.236,00	
										1.000,00	1.023,00	1.046,00	1.046,00
										1.000,00	1.023,00	1.046,00	1.046,00
										1.000,00	1.023,00	1.046,00	1.046,00
										1.000,00	1.023,00	1.046,00	1.046,00
										1.000,00	1.023,00	1.046,00	1.046,00
										145.000,00	148.335,00	151.746,00	151.746,00
										60.000,00	61.380,00	62.791,00	62.791,00

*Fernando Ayala de Melo
Sec. Adm., Planej. e Finanças
Capão Bonito do Sul-RS*

*Felipe Junior Rieth
Prefeito Municipal
Capão Bonito do Sul-RS*

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori	Ação	Produto (U/N)	Tipo	Local	Func.	Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL									15.463.792,14	15.819.533,36	16.183.701,26
Órgão:	04.00 - SM DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO						3.612.180,00			3.696.141,00	3.781.965,23	
Unidade:	04.02 - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL/EDUC.TEMPO INTEGRAL						1.987.180,00			2.033.766,00	2.081.379,23	
186	2.648 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL -PRÉ ESCOLA	A	1	12.365.0208	3.1.90.11.00.00.00.00010025	01.01.02	1.000,00			1.023.00	1.046,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00010025	01.01.02	1.000,00			1.023,00	1.046,00	
					3.1.90.94.00.00.00.00010025	01.01.02	1.000,00			1.023,00	1.046,00	
					3.1.91.13.00.00.00.00010025	01.01.02	1.000,00			1.023,00	1.046,00	
					3.3.90.30.00.00.00.00010025	01.01.02	40.000,00			40.920,00	41.861,00	
					3.3.90.39.00.00.00.00010025	01.01.02	30.000,00			30.690,00	31.395,00	
					3.3.90.40.00.00.00.00010025	01.01.02	5.000,00			5.115,00	5.232,00	
					3.3.90.46.00.00.00.00010025	01.01.02	6.000,00			6.138,00	6.279,00	
					4.4.90.52.00.00.00.00010025	01.01.02	2.000,00			2.046,00	2.093,00	
209	2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS AFRODESCENDENTES	A	1	12.422.0208	3.3.90.30.00.00.00.00010020	01.01.99	1.000,00			1.023,00	1.046,00	
					3.3.90.39.00.00.00.00010020	01.01.99	1.000,00			1.023,00	1.046,00	
218	2.662 - DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	A	1	12.122.1135	3.3.90.92.00.00.00.00010020	01.01.99	5.000,00			6.000,00	7.000,00	
Unidade:	04.03 - FUNDEB									1.458.000,00	1.491.534,00	1.525.824,00
55	2.041 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	A	1	12.361.0208	3.1.90.11.00.00.00.00010031	01.02.01	1.000.000,00			1.023.000,00	1.046.529,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00010035	01.02.01	24.000,00			24.552,00	25.116,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00010031	01.02.01	4.000,00			4.092,00	4.186,00	
					3.1.90.94.00.00.00.00010031	01.02.01	5.000,00			5.115,00	5.232,00	
					3.1.91.13.00.00.00.00010031	01.02.03	160.000,00			163.680,00	167.444,00	
					3.3.90.30.00.00.00.00010035	01.02.03	1.000,00			1.023,00	1.046,00	
					3.3.90.39.00.00.00.00010035	01.02.03	1.000,00			1.023,00	1.046,00	
					3.3.90.46.00.00.00.00010031	01.02.03	1.000,00			1.023,00	1.046,00	
					4.4.90.51.00.00.00.00010035	01.02.03	1.000,00			1.023,00	1.046,00	
					4.4.90.52.00.00.00.00010035	01.02.03	1.000,00			1.023,00	1.046,00	
56	2.042 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	A	1	12.361.0208	3.3.90.39.00.00.00.00010035	01.02.03	1.000,00			1.023,00	1.046,00	
187	2.649 - FUNDEB MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	A	1	12.365.0208	3.1.90.11.00.00.00.00010031	01.02.02	44.000,00			45.012,00	46.047,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00010035	01.02.02	1.000,00			1.023,00	1.046,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00010031	01.02.02	1.000,00			1.023,00	1.046,00	

*Fernando Avila de Melo
 Sec. Finanças
 Sefin, Planej. e Finanças
 Capão Bonito do Sul-RS*

*Felippe Junior Rieth
 Prefeito Municipal*

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL

LÍNEA DE DIRETIVAS DOCUMENTÁRIAS 2020

בבון ר' מאיר

LEİ DE DIREK RİZESİ ÜRGÜMLİ İMZA ZEZE

LEI DE DIREITRIZES ORGANICAS 2020

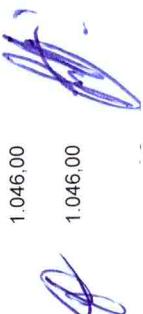
ສະລະກັບ: Alterac&co ພົມ 01/01/2020 (ຕ)

Estado do Rio Grande do Sul**PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/12/2020 (C)



Prior.	Ação	/	Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPOA BONITO DO SUL										15.463.792,14	15.819.533,36	16.183.701,26
Órgão: 05.00 - SM DE INFRA-ESTRUTURA										2.675.080,14	2.710.898,36	2.753.898,97
Unidade: 05.01 - SM DE INFRAESTRUTURA	P	1	20.606.0204	3.3.90.30.00.00.00.00.00010001	00.00.00					2.417.280,14	2.475.941,36	2.516.665,38
30.1.435 - MANUTENÇÃO/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/DE PONTES E ESTRADAS RURAIS										60.000,00	61.380,00	62.791,00
31.1.383 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS RODOVIARIAS	P	1	15.451.0212	4.4.90.52.00.00.00.00010001	00.00.00					500,00	511,00	523,00
33.1.436 - MANUT./PAVIMENTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE RUAS E PASSEIO PÚBLICO PER. URBANO	P	1	15.451.0203	3.3.90.30.00.00.00.00010001	00.00.00					20.000,00	20.460,00	20.930,00
34.2.034 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	A	1	15.451.0203	3.3.90.30.00.00.00.00010001	00.00.00					1.000,00	1.000,00	1.000,00
36.2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS	A	1	04.122.1126	3.1.90.11.00.00.00.00010001	00.00.00					720.200,00	736.764,00	753.710,00
153.2.628 - MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - INFRAESTRUTURA	A	1	04.122.1126	3.3.90.46.00.00.00.00010001	00.00.00					29.000,00	29.667,00	30.349,00
211.1.439 - CONSTRUÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL	P	1	15.451.0203	3.3.90.30.00.00.00.00010001	00.00.00					7.000,00	7.161,00	7.325,00
										59.000,00	60.357,00	61.745,00
										1.000,00	1.023,00	1.046,00
										500,000,00	514.950,00	530.243,00
										500,00	511,00	523,00
										25.000,00	25.575,00	26.163,00
										120.000,00	122.760,00	125.583,00
										450.000,00	463.800,00	477.917,00
										5.000,00	5.115,00	5.232,00
										1.000,00	1.023,00	1.046,00
										1.000,00	1.023,00	1.046,00
										10.000,00	10.230,00	10.465,00
										35.000,00	35.805,00	36.628,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
 Relação de Despesas - Planejadas

Seleção Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação	Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL								15.463.792,14	15.819.533,36	16.183.701,26
Órgão:	05.00 - SM DE INFRA-ESTRUTURA								2.675.080,14	2.710.898,36	2.753.858,97
Unidade:	05.01 - SM DE INFRAESTRUTURA								2.411.7280,14	2.475.941,36	2.516.695,38
		4.4.90.51.00.00.00.00.00010001				00.00.00			10.000,00	10.230,00	10.465,00
212 2.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EMBELLEZAMENTO DAS VIAS URBANAS	A	1 15.451.0203	3.3.90.30.00.00.00.00010001			00.00.00			7.000,00	7.161,00	7.325,00
						3.3.90.39.00.00.00.00010001			3.000,00	3.069,00	3.139,00
220 2.662 - DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	A	1 15.122.1135	3.3.90.92.00.00.00.00010001			00.00.00			5.000,00	5.115,00	5.232,00
Unidade:	05.03 - SANEAMENTO BÁSICO - ÁGUA E ESGOTO								257.800,00	234.957,00	237.163,59
	258 2.681 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO - ÁGUA E ESGOTO	A	1 17.512.1139	3.1.90.11.00.00.00.00010001		00.00.00			79.800,00	81.635,00	83.513,00
						00.00.00			11.000,00	11.253,00	11.511,00
						00.00.00			3.000,00	3.000,00	3.000,00
						00.00.00			3.000,00	3.069,00	3.139,59
						00.00.00			500,00	500,00	500,00
						00.00.00			50.000,00	50.000,00	50.000,00
						00.00.00			1.000,00	1.000,00	1.000,00
						00.00.00			1.000,00	1.000,00	1.000,00
						00.00.00			68.000,00	68.000,00	68.000,00
						00.00.00			500,00	500,00	500,00
						00.00.00			30.000,00	10.000,00	10.000,00
						00.00.00			10.000,00	5.000,00	5.000,00
Órgão:	06.00 - SM DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL								4.181.532,00	4.282.860,00	4.380.313,00
Unidade:	06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	P	1 10.301.0214	4.4.90.51.00.00.00.00010040		02.01.00			3.230.682,00	3.307.145,00	3.385.247,00
	75 1.342 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE								10.000,00	10.230,00	10.465,00
76 2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ASPS-SERVÍCIOS EM SAÚDE	A	1 10.301.0217	3.1.90.11.00.00.00.00010040			02.01.00			1.477.212,00	1.511.187,00	1.545.945,00
						02.01.00			86.000,00	87.978,00	90.001,00
						02.01.00			10.000,00	10.230,00	10.465,00
						02.01.00			146.000,00	149.358,00	152.793,00
						02.01.00			45.000,00	46.035,00	47.093,00
						02.01.00			45.000,00	46.035,00	47.093,00
						02.01.00			5.000,00	5.115,00	5.232,00
						02.01.00			3.000,00	3.069,00	3.139,00

[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
 Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação	/	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.	Progri.	Conta	Despesa	Recurso	Aplicação	LDO	2020	Projeção	2021	Projeção	2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL																	
Órgão:	06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL											15.463.792,14	15.819.533,36	16.183.701,26			
Unidade:	06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							4.181.532,00		4.282.860,00		4.380.313,00					
	3.3.90.36.00.00.00.00010040					02.01.00		94.000,00		3.307.145,00		3.385.247,00					
	3.3.90.37.00.00.00.00010040					02.01.00		48.000,00		49.104,00		50.233,00					
	3.3.90.39.00.00.00.00010040					02.01.00		320.000,00		327.360,00		334.889,00					
	3.3.90.40.00.00.00.00010040					02.01.00		12.000,00		12.276,00		12.558,00					
	3.3.90.48.00.00.00.00010040					02.01.00		5.000,00		5.115,00		5.232,00					
	3.3.90.93.00.00.00.00010040					02.01.00		10.000,00		10.230,00		10.465,00					
	4.4.90.51.00.00.00.00010040					02.01.00		1.000,00		1.023,00		1.046,00					
	4.4.90.52.00.00.00.00010040					02.01.00		1.000,00		1.023,00		1.046,00					
77 2.026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PAB FIXO - UNIÃO - 4500									30.000,00		30.690,00		31.395,00				
			3.3.90.30.00.00.00.00024500					02.04.00									
			3.3.90.39.00.00.00.00024500					02.04.00		20.000,00		20.460,00		20.930,00			
79 2.048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - UNIÃO - 4502											1.000,00		1.023,00		1.046,00		
			3.3.90.14.00.00.00.00024502					02.04.00			15.000,00		15.345,00		15.697,00		
			3.3.90.30.00.00.00.00024502					02.04.00			2.000,00		2.046,00		2.093,00		
80 2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FARMÁCIA BÁSICA - UNIÃO - 4503											1.000,00		1.023,00		1.046,00		
			3.3.90.14.00.00.00.00024503					02.04.00			12.000,00		12.276,00		12.558,00		
			3.3.90.30.00.00.00.00024503					02.04.00			1.000,00		1.023,00		1.046,00		
82 2.195 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA - ESTADO - 4050											6.000,00		6.138,00		6.279,00		
			3.3.90.30.00.00.00.00014050					02.04.00									
83 2.281 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRUTURANTES VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO - 4502											1.000,00		1.023,00		1.046,00		
			3.1.90.11.00.00.00.00024502					02.04.00			1.000,00		1.023,00		1.046,00		
			3.3.90.14.00.00.00.00024502					02.04.00			10.000,00		10.230,00		10.465,00		
			3.3.90.30.00.00.00.00024502					02.04.00			1.000,00		1.023,00		1.046,00		
			3.3.90.39.00.00.00.00024502					02.04.00									
85 2.407 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DE INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA- ESTADO-4011											25.000,00		25.575,00		26.163,00		
			3.1.90.11.00.00.00.00014011					02.04.00									
			3.3.90.36.00.00.00.00014011					02.04.00			5.000,00		5.115,00		5.232,00		
			3.3.90.39.00.00.00.00014011					02.04.00			10.000,00		10.230,00		10.465,00		
			4.4.90.52.00.00.00.00014011					02.04.00			8.000,00		8.184,00		8.372,00		

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori	Ação	/	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL									15.463.792,14	15.819.533,36	16.183.701,26
Órgão:	06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL									4.181.532,00	4.282.860,00	4.380.313,00
Unidade:	06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									3.230.682,00	3.307.145,00	3.385.247,00
133	2.615 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA	A	1	10.301.1133	3.3.90.48.00.00.00.00.00010040	02.01.00	38.400,00			39.283,00	40.186,00	
138	2.616 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA	A	1	10.301.1133	3.1.90.11.00.00.00.00014090	02.04.00	86.000,00			87.978,00	90.001,00	
	ESF ESTADO- 4090				3.3.90.14.00.00.00.0000014090	02.04.00	1.000,00			1.023,00	1.046,00	
					3.3.90.30.00.00.00.0000014090	02.04.00	1.000,00			1.023,00	1.046,00	
					3.3.90.39.00.00.00.0000014090	02.04.00	1.000,00			1.023,00	1.046,00	
141	2.619 - MANUTENÇÃO DO RECURSO PSF FEDERAL - 4500	A	1	10.301.1133	3.1.90.11.00.00.00.00024500	02.04.00	140.000,00			143.220,00	146.514,00	
					3.3.90.14.00.00.00.0000024500	02.04.00	1.000,00			1.023,00	1.046,00	
					3.3.90.40.00.00.00.0000024500	02.04.00	1.000,00			1.023,00	1.046,00	
142	2.620 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PACS FEDERAL - 4500	A	1	10.301.1133	3.1.90.11.00.00.00.00024500	02.04.00	63.000,00			64.449,00	65.931,00	
					3.1.91.13.00.00.00.0000024500	02.04.00	10.000,00			10.230,00	10.460,00	
147	2.623 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	A	1	10.301.1133	3.3.90.30.00.00.00.00024500	02.04.00	25.000,00			25.575,00	26.163,00	
	FEDERAL - 4500				3.3.90.39.00.00.00.0000024500	02.04.00	2.000,00			2.046,00	2.093,00	
154	2.629 - MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - ASPS	A	1	10.301.0217	3.3.90.46.00.00.00.000010040	02.01.00	50.000,00			51.150,00	52.326,00	
162	2.632 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PACS ESTADUAL - 4090	A	1	10.301.1133	3.1.90.11.00.00.00.00014090	02.04.00	1.000,00			1.023,00	1.046,00	
164	2.634 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL E LABORATORIAL - ASPS	A	1	10.301.0217	3.3.90.39.00.00.00.000010040	02.01.00	105.370,00			107.793,00	110.272,00	
174	2.644 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAUDE BUCAL ESTADUAL - 4090	A	1	10.301.1133	3.1.90.11.00.00.00.00014090	02.04.00	30.000,00			30.690,00	31.395,00	
175	2.645 - MANUTENÇÃO DO RECURSO SAUDE NA ESCOLA - UNIÃO - 4500	A	1	10.301.1133	3.3.90.30.00.00.00.000024500	02.04.00	500,00			511,00	523,00	
					3.3.90.39.00.00.00.000024500	02.04.00	500,00			511,00	523,00	
199	2.659 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAC - 4500	A	1	10.301.1133	3.3.90.30.00.00.00.000024500	02.04.00	40.000,00			42.000,00	44.000,00	
					3.3.90.39.00.00.00.000024500	02.04.00	40.000,00			42.000,00	44.000,00	
219	2.662 - DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	A	1	10.122.1135	3.3.90.92.00.00.00.000010040	02.01.00	1.000,00			1.023,00	1.046,00	

Estado do Rio Grande do Sul

Pagina: 13/18
Data: 22/07/2019

**PREFEITURA MUN. DE CARACAS DISTRITO FEDERATIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

卷之三

Relação de Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Estado do Rio Grande do SulPágina: 1418
Data: 22/07/2019**PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori	Ação	/	Produto (UN)	Tipo	Local	Func Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL											
Órgão:	06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL									15.463.792,14	15.819.533,36	16.183.701,26
Unidade:	06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									4.181.532,00	4.282.860,00	4.380.313,00
										711.000,00	730.351,00	744.059,00
										1.000,00	1.023,00	1.046,00
										1.000,00	1.023,00	1.046,00
93 2.158 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	A	1	08.243.0226	3.1.90.11.00.00.00.00	00010001		00.00.00	55.000,00	56.265,00	57.559,00		
				3.1.90.13.00.00.00.00	00010001		00.00.00	13.000,00	13.299,00	13.604,00		
				3.1.90.94.00.00.00.00	00010001		00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00		
				3.3.90.14.00.00.00.00	00010001		00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00		
				3.3.90.93.00.00.00.00	00010001		00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00		
136 2.429 - MANUTENÇÃO DO RECURSO FEAS - 1070	A	1	08.244.0227	3.3.90.30.00.00.00.00	00011070		04.00.00	500,00	511,00	523,00		
				4.4.90.52.00.00.00.00	00011070		00.00.00	500,00	511,00	523,00		
176 2.646 - MANUT. DO REC. BPC - BENEFÍCIO DE PRES. CONTINUADA - UNIÃO - 3112	A	1	08.244.0227	3.3.90.30.00.00.00.00	00011075		04.00.00	500,00	511,00	523,00		
				3.3.90.39.00.00.00.00	00011075		04.00.00	500,00	511,00	523,00		
178 2.642 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVÉNIO DA APAE	A	1	08.367.0224	3.3.50.43.00.00.00.00	00010001		04.04.00	20.000,00	20.460,00	20.930,00		
191 2.652 - BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (IGDBF)- 3111	A	1	08.244.0227	3.3.90.14.00.00.00.00	00023111		04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00		
				3.3.90.30.00.00.00.00	00023111		04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00		
				3.3.90.33.00.00.00.00	00023111		04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00		
				3.3.90.36.00.00.00.00	00023111		04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00		
				3.3.90.39.00.00.00.00	00023111		04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00		
				3.3.90.93.00.00.00.00	00023111		04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00		
				4.4.90.52.00.00.00.00	00023111		04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00		
192 2.654 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GESTÃO DO SUAS (IGD-SUAS) - 3113	A	1	08.244.0227	3.3.90.14.00.00.00.00	00023113		04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00		
				3.3.90.30.00.00.00.00	00023113		04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00		
				3.3.90.36.00.00.00.00	00023113		04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00		
				3.3.90.39.00.00.00.00	00023113		04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00		
				3.3.90.40.00.00.00.00	00023113		04.02.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00		
				4.4.90.52.00.00.00.00	00023113		04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00		

Estado do Rio Grande do Sul

Página: 15/18
Data: 22/07/2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Relação de Despesas -

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL

Página: 16/18
Data: 22/07/2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori	Ação	/	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CARPAO BONITO DO SUL												
Órgão: 07.00 - SM DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE												
Unidade: 07.01 - SM DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE												
113	2.282 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMATER	A	1	20.601.0207	3.3.50.41.00.00.00.00	00010001	00.00.00	60.000,00	61.380,00	61.380,00	62.791,00	
114	2.283 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA TROCA TROCA	A	1	20.601.0207	3.3.30.41.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.115,00	5.232,00	
115	2.401 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FEIRAS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS	A	1	20.392.0219	3.3.90.36.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.115,00	5.232,00	
116	2.609 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS	A	1	20.602.0207	3.3.90.30.00.00.00	00010001	00.00.00	4.000,00	4.092,00	4.092,00	4.186,00	
120	2.033 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE LIXO	A	1	18.541.0064	3.3.90.39.00.00.00	00010001	00.00.00	4.000,00	4.092,00	4.092,00	4.186,00	
121	2.269 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENV. E MEIO AMBIENTE	A	1	20.606.0211	3.1.90.11.00.00.00	00010001	00.00.00	470.000,00	480.000,00	491.040,00		
				3.1.90.13.00.00.00	00010001	00.00.00	23.000,00	23.529,00	24.070,00			
				3.1.90.94.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00			
				3.1.91.13.00.00.00	00010001	00.00.00	43.000,00	43.989,00	45.000,00			
				3.3.90.14.00.00.00	00010001	00.00.00	6.000,00	6.138,00	6.279,00			
				3.3.90.30.00.00.00	00010001	00.00.00	180.000,00	184.140,00	188.375,00			
				3.3.90.33.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00			
				3.3.90.36.00.00.00	00010001	00.00.00	24.000,00	24.552,00	25.116,00			
				3.3.90.39.00.00.00	00010001	00.00.00	260.000,00	265.980,00	272.977,00			
				3.3.90.40.00.00.00	00010001	00.00.00	6.000,00	6.138,00	6.279,00			
				3.3.90.93.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00			
				4.4.90.51.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00			
				4.4.90.52.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	10.230,00	10.460,00			
156	2.631 - MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - AGRICULTURA	A	1	20.606.0211	3.3.90.46.00.00.00	00010001	00.00.00	16.000,00	16.368,00	16.744,00		
215	2.055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANTIO SAFRA INVERNO/VERÃO	A	1	20.601.0207	3.3.90.30.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	20.460,00	20.930,00		
				3.3.90.36.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00			
				3.3.90.39.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	20.460,00	20.930,00			

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção / Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação	/	Produto (UN)		Tipo	Local	Func.Pogr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL													
Órgão:	07.00 - SM DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE									15.463.792,14	15.819.533,36	16.183.701,26	
Unidade:	07.01 - SM DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE									1.469.000,00	1.504.069,00	1.540.687,00	
216	2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A CORREÇÃO DE SOLO P/PEQUENOS AGRICULTORES				A	1	20.601.0207	3.3.90.30.00.00.00.00.00010001	00.00.00	10.000,00	10.230,00	10.465,00	
								3.3.90.36.00.00.00.00.00010001	00.00.00	1.000,00	1.230,00	1.465,00	
								3.3.90.39.00.00.00.00.00010001	00.00.00	10.000,00	10.230,00	10.465,00	
221	2.662 - DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				A	1	20.122.1135	3.3.90.92.00.00.00.00.00010001	00.00.00	5.000,00	7.000,00	9.000,00	
238	2.675 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - AGROINDÚSTRIA MAIS RENDA NO CAMPO				A	1	20.661.0228	4.5.90.66.00.00.00.00010001	00.00.00	20.000,00	20.460,00	20.930,00	
244	1.452 - CONVÉNIO 028953/2018 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - 1126				P	1	20.601.1123	4.4.90.52.00.00.00.000021126	04.03.00	0,00	0,00	0,00	
246	2.671 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE - 1082				A	1	20.542.0211	3.3.90.30.00.00.00.00.0000010001	00.00.00	30.000,00	30.690,00	31.395,00	
257	2.680 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS OVINOCULTURA				A	1	20.606.0207	4.5.90.66.00.00.00.0000010001	00.00.00	25.000,00	25.575,00	26.163,00	
Órgão: 99.00 - ENCARGOS GERAIS													
Unidade:	99.99 - ENCARGOS GERAIS				R	1	28.846.0999	9.9.99.99.00.00.00.0000010001	---	140.000,00	160.000,00	180.000,00	
127	9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA									140.000,00	160.000,00	180.000,00	
Entidade: 2 - CÂMARA MUNICIPAL CAPÃO BONITO DO SUL													
Órgão:	01.00 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL									1098.207,86	1.123.466,64	1.149.298,74	
Unidade:	01.01 - CÂMARA DE VEREADORES									1.098.207,86	1.123.466,64	1.149.298,74	
1	1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE				P	1	01.031.0001	4.4.90.52.00.00.00.0000010001	00.00.00	20.000,00	20.460,00	20.930,00	
2	1.002 - CONSTRUÇÃO E /OU AMPLAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES				P	1	01.031.0001	4.4.90.51.00.00.00.0000010001	00.00.00	76.207,86	77.960,64	79.753,74	
3	2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS				A	1	01.031.0001	3.1.90.11.00.00.00.0000010001	00.00.00	608.000,00	621.984,00	636.289,00	
								3.1.90.13.00.00.00.0000010001	00.00.00	89.000,00	91.047,00	93.141,00	
								3.1.90.34.00.00.00.0000010001	00.00.00	12.000,00	12.276,00	12.558,00	
								3.1.91.13.00.00.00.0000010001	00.00.00	56.000,00	57.288,00	58.605,00	
								3.3.90.14.00.00.00.0000010001	00.00.00	18.000,00	18.414,00	18.837,00	
								3.3.90.30.00.00.00.0000010001	00.00.00	20.000,00	20.460,00	20.930,00	
								3.3.90.33.00.00.00.0000010001	00.00.00	12.000,00	12.276,00	12.558,00	
								3.3.90.35.00.00.00.0000010001	00.00.00	30.000,00	30.690,00	31.395,00	

Estado do Rio Grande do SulPágina: 18/18
Data: 22/07/2019**PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020****Relação de Despesas - Planejadas**

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori	Ação	/	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	2 - CAMARA MUNICIPAL	CAPAO BONITO DO SUL										
Órgão:	01.00 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL									1.098.207,86	1.123.466,64	1.149.298,74
Unidade:	01.01 - CÂMARA DE VEREADORES									1.098.207,86	1.123.466,64	1.149.298,74
										3.3.90.36.00.00.00.00.000010001	7.000,00	7.161,00
										3.3.90.39.00.00.00.00.000010001	00.00.00	130.000,00
										3.3.90.93.00.00.00.00.000010001	00.00.00	5.000,00
											5.115,00	5.232,00
4	2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DIVULGAÇÕES OFICIAIS LEGISLATIVAS			A	1	01.031.0001	3.3.90.39.00.00.00.00.000010001	00.00.00	15.000,00	15.345,00	15.697,00	
Entidade:	3 - RPPS/FPCBS											
Órgão:	03.00 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLANE FINANÇAS									1.203.141,00	1.232.233,00	1.260.618,00
Unidade:	03.06 - RPPS/FPCBS			A	1	09.272.1129	3.1.90.01.00.00.00.000010050	03.03.00	42.000,00	42.966,00	43.954,00	
										3.1.90.03.00.00.00.00.000010050	03.03.00	1.046,00
										3.1.90.05.00.00.00.00.000010050	03.03.00	80.000,00
											81.840,00	83.722,00
170	2.640 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS / FPCBS			A	1	09.272.1129	3.1.90.11.00.00.00.000010050	03.01.00	9.000,00	9.207,00	9.418,00	
										3.3.90.14.00.00.00.000010050	03.01.00	12.000,00
											12.276,00	12.558,00
										3.3.90.30.00.00.00.000010050	03.01.00	1.000,00
											1.023,00	1.046,00
										3.3.90.33.00.00.00.000010050	03.01.00	1.000,00
											1.023,00	1.046,00
										3.3.90.39.00.00.00.000010050	03.01.00	25.000,00
											25.575,00	26.163,00
										3.3.90.47.99.00.00.000010050	03.01.00	6.000,00
											6.138,00	6.279,00
171	2.641 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS/FPCBS			A	1	09.272.0220	9.9.99.99.00.00.00.000010050	03.01.00	1.026.141,00	1.051.162,00	1.075.386,00	
										Total geral:	17.765.141,00	18.175.233,00
											18.593.618,00	

Natureza da Despesa por Categories Económicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

LEI DE DIRETRIZES ORGÂMENTARIAS 2020

PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

Data: 22/07/2019
Página: 1/3

Natureza da Despesa da Confirmação das Condições Económicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) Selega-se am 01/10/2020 (C)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL					
PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS 2020					
Data: 22/07/2019					
Código	Entidade: 3 - RPPS/ FPCBS	Descrição	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00	DESPESAS ORGANIZATÓRIAS	Natureza da Despesa por Categories Económicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)			Selégão. Alterado em 01/01/2020 (C)
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00			
3.3.90.47.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00			
3.3.90.47.00.00.00.00	Outras Organizações Tributárias e Contribuintes	6.000,00			
9.9.00.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA RESERVA DO RPPS	1.026.141,00			
9.9.99.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência e Reserva de RPPS	1.026.141,00			
9.9.99.99.00.00.00.00.00	Total das despesas:	1.203.141,00			
0,00	Total geral das transferências:	0,00			
17.765.141,00	Total geral das despesas:	17.765.141,00			
17.765.141,00	Total geral:	17.765.141,00			

ENTIDADES: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPO BONITO DO SUL RECEITAS ORCAMENTÁRIAS

Receita por Cartografia Ecologomiga (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) Selega: Alterado em 01/01/2020 (C)

LÍNEA DE DIRETRIZES ORGÂMENTRIAS 2020

PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

Data: 22/07/2019

Linhares - Fazenda Granação - DE CARPO BONITO DO SUL

Código	Descrição	Fonte	Categoria Económica
	Especificação	Desdobramento	

Data: 22/07/2019

RECEITA POR CATEGORIA Económica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

PREFEITURA MUN. DE CARPA BONITO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECEITAS ORGÂMENTÁRIAS

7

Código	Categoría Económica	Fuente	Desdoblamiento	Especificación	Detalles
--------	---------------------	--------	----------------	----------------	----------

Receita por Categoria Económica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) **Setelega - Atélega** do dia 01/10/2020 (C)

PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
Estatado do Rio Grande do Sul

Data: 22/07/2019

Receita por Categória Económica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) Seleção Alterado em 01/10/2020 (C)

LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS 2020

PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL

Data: 22/07/2019

Receita por Categorias Económica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) Selegado em 01/01/2020 (C)

LEI DE DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS 2020

PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL

Estados do Rio Grande do Sul

Data: 22/07/2019

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) Seleção Alteração em 01/01/2020 (C)